

Processo n.: @PCP 18/00302050

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Clézio José Fortunato

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 191/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de São João do Itaperiú a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito, daquele município, Sr. Clézio José Fortunato.

1.1. Recomenda à Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú:

1.1.1 que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificado, e a prevenção de outras semelhantes:

1.1.2. com ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I, da Instrução Normativa N.TC-20/2015;

1.1.3. com ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV, da Instrução Normativa N.TC-20/2015;

1.1.4. que adote providências no sentido de que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos da saúde e de educação, no que se refere ao atendimento em creche, avaliados no presente exercício, quanto às políticas públicas municipais.

2. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II –Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que concerne às disposições de 60% e 95% do FUNDEB, consoante o estabelecido nos artigos 21 e 22 da Lei nº 11.494/2007.

3. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

4. Recomenda ao Município de São João do Itaperiú que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de São João do Itaperiú.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 617/2018** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú.

Ata n.: 83/2018

Data da sessão n.: 03/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC